



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

LEITURA NA SESSÃO

04/04/2022

[Handwritten signature]

PROTOCOLO Em 28/03/22 Hrs 12:34 Sob nº 1248 Ass.: Poliana Elho	Projetos De Lei	Nº 68 / 2022.	APROVADO
	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	Projeto De Resolução		
	☒ Requerimento		REJEITADO
	Indicação		Presidente da Câmara
	Moção		
	Emenda		

AUTOR: CÉZARE PASTORELLO

SOLIDARIEDADE

O Vereador Cézare Pastorello, Solidariedade, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato, consubstanciado no seguinte requerimento:

Considerando a adesão do Município de Cáceres ao **Programa Saúde na Escola** e ao **Crescer Saudável** (prevenção à obesidade infantil) para o ciclo 2021/2022, pactuados pelo Ministério da Saúde, e a possibilidade de perda de recursos caso não sejam cumpridas as metas, vem requerer que seja encaminhada a esta Casa de Leis:

1. Demonstrativo das ações pactuadas realizadas no primeiro ciclo e execução financeira;
2. Lançamentos no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) e pelo Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN).

Sala das sessões, 28 de março de 2022.

CEZARE
PASTORELLO
MARQUES DE
PAIVA:308237
56
Cézare Pastorello
Vereador Cézare Pastorello
Solidariedade

Assinado de forma
digital por CEZARE
PASTORELLO
MARQUES DE
PAIVA:30823756
Dados: 2022.03.28
12:01:09 -04'00'

Este documento contém anexo,
que vai digitalmente assinado nos
termos da Lei Nº 14.063/2020.



JUSTIFICAÇÃO

Dados epidemiológicos mostram que o excesso de peso e a obesidade infantil avançam no Brasil e no mundo. Apesar da Atenção Primária do SUS gerar dados por meio da vigilância alimentar e nutricional, o agravo em crianças, muitas vezes, não é reconhecido como um problema emergente e prioritário de saúde pública.

O Programa Crescer Saudável, criado em 2017, estabelece, no âmbito do Programa Saúde na Escola, um conjunto de ações a serem implementadas com o objetivo de contribuir para o enfrentamento da obesidade infantil no país por meio de ações a serem realizadas no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE), para as crianças matriculadas na Educação Infantil (creches e pré-escolas) e Ensino Fundamental I.

Segundo a portaria PORTARIA GM/MS Nº 1.320, DE 22 DE JUNHO DE 2021 (em anexo), o município de Cáceres aderiu ao programa, sendo que é necessária a comprovação de realização do pactuado no primeiro ciclo para a permanência do Município no programa e **continuidade de recebimento de recursos.**

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 40, III, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 3º, § 3º e 4º, do Regimento Interno desta casa, e Art. 74, XXX, in verbis:

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de Responsabilidade**, com previsão decreto-Lei 201/1967, independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:

Art.

1º

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

2

LIDO

Na Sessão de:

04.04.2022



Cpastorello

Câmara Municipal de Cáceres – Praça Aníbal da Motta – Centro - Fone (65)-3223 1707 e 3223 1762

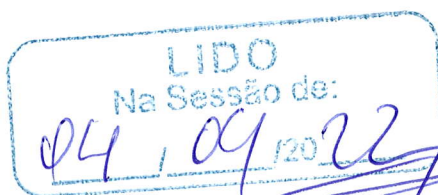
CEP 78.200.000 – www.camaracaceres.mt.gov – E-mail: cmcacere@terra.com.br

Vereador Cézare Pastorello - [https://d.docs.live.net/0eb03af4465ac668/Câmara 2021/002 - Requerimentos/R - 2022 10 - Eliene - FUNDEF - Copia.docx](https://d.docs.live.net/0eb03af4465ac668/Câmara%2021/002-Requerimentos/R-2022%2010-Eliene-FUNDEF-Copia.docx)

Resta demonstrada que a esperada resposta a este requerimento no prazo e modo são imprescindíveis para a garantia da legalidade e da segurança da soberania democrática, e que o atraso injustificado é atentatório à harmonia entre os poderes, por cercear o exercício da atividade fiscalizatória do legislativo.

Sala das sessões, 28 de março de 2022.

Cézare Pastorello
Vereador Cézare Pastorello
Solidariedade



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/06/2021 | Edição: 117 | Seção: 1 | Página: 72

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 1.320, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Define os municípios com adesão ao Programa Saúde na Escola e ao Crescer Saudável para o ciclo 2021/2022, os habilita ao recebimento do teto de recursos financeiros pactuados em Termo de Compromisso e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola, com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

Considerando a Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.055, de 25 de abril de 2017, que redefine as regras e critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola por estados, Distrito Federal e municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o que Crescer Saudável é iniciativa da agenda de prevenção e cuidado da obesidade infantil, sob responsabilidade da Coordenação-Geral de Alimentação e Nutrição (CGAN/DEPROS/SAPS), sendo vinculado com as atividades do Programa Saúde na Escola, resolve:

Art. 1º Os municípios que finalizaram a adesão ao Programa Saúde na Escola, realizando todas as etapas definidas no Portal e-Gestor APS farão jus ao recebimento do incentivo financeiro previsto na Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.055, de 25 de abril de 2017.

§ 1º Em 19 de março de 2021 foi finalizado o período de adesão ao Programa Saúde na Escola para ciclo 2021/2022.

§ 2º O período para realização das ações pactuadas no Termo de Compromisso pelos municípios e o Distrito Federal será janeiro de 2021 a dezembro de 2022, sendo as ações monitoradas ao final de cada ano do ciclo.

§ 3º Ao longo deste ciclo serão consideradas as ações realizadas de forma presencial e remota (não presencial) desde que corretamente informado o número INEP das escolas-alvo, as quais realizaram e registraram ações no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB).

Art. 2º Ficam habilitados os municípios e Distrito Federal descritos no anexo a esta Portaria ao recebimento dos recursos financeiros para implementação do conjunto de ações do Programa Saúde na Escola, de acordo com o número de estudantes contemplados no Termo de Compromisso Municipal ou Distrital, conforme Portaria Interministerial nº 1.055/MS/MEC, de 25 de abril de 2017.

§ 1º Os municípios descritos no anexo a esta Portaria ficam habilitados ao recebimento de 100% (cem por cento) do valor total pactuado.

LIDO
Na Seção de:
04 09 2021

§ 2º O cálculo do incentivo financeiro do segundo ano do ciclo do Programa Saúde na Escola a ser repassado para o Distrito Federal e municípios levará em conta a realização das ações pactuadas na adesão e monitoradas pelo Ministério da Saúde, conforme os critérios:

I - O município que realizar as ações do Programa Saúde na Escola de Prevenção à Covid-19 nas escolas aderidas fará jus ao recebimento do incentivo financeiro; e

II - O município que realizar, no mínimo, mais duas ações do Programa Saúde na Escola, conforme prioridades determinadas pelo município fará jus ao recebimento do incentivo financeiro.

§ 3º O município que não registrar as ações do Programa Saúde na Escola, de acordo com o § 2º, permanecerá aderido ao ciclo, mas, não fará jus ao incentivo financeiro no segundo ano do ciclo.

§ 4º Para garantir a continuidade das escolas atendidas ao Programa Saúde na Escola e o monitoramento das ações do Programa, não haverá período de ajustes das escolas pactuadas na adesão.

Art. 3º Os municípios listados na coluna "Repasse financeiro ao Crescer Saudável no ciclo 2021/2022", do anexo, aderiram ao Crescer Saudável se comprometendo com o desenvolvimento de ações voltadas à prevenção e cuidado da obesidade infantil em estudantes, e farão jus ao recebimento do incentivo financeiro.

§ 1º A adesão ao Crescer Saudável encerrou-se em 19 de março de 2021, juntamente com a adesão ao Programa Saúde na Escola.

§ 2º O incentivo financeiro a ser repassado aos municípios que aderiram ao Crescer Saudável, conforme disposto no anexo, corresponde a 40% (quarenta por cento) do repasse financeiro referente à adesão ao Programa Saúde na Escola no ciclo 2021/2022.

§ 3º As ações de prevenção e cuidado da obesidade serão acompanhadas pelo Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) e pelo Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN).

§ 4º O cálculo do incentivo financeiro do segundo ano do ciclo do Crescer Saudável a ser repassado para o Distrito Federal e municípios levará em conta o desempenho alcançado nas seguintes ações pactuadas na adesão e monitoradas pelo Ministério da Saúde:

I - Avaliar o estado nutricional dos estudantes menores de 10 anos matriculados em escolas participantes do Programa Saúde na Escola;

II - Avaliar os marcadores de consumo alimentar dos estudantes menores de 10 anos matriculados em escolas participantes do Programa Saúde na Escola;

III - Ofertar atividades coletivas de promoção da alimentação adequada e saudável para os estudantes matriculados em escolas (creches, pré escolas e escolas de ensino fundamental I) participantes do Programa Saúde na Escola;

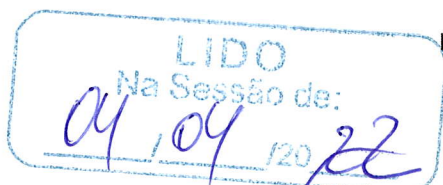
IV - Ofertar atividades coletivas de promoção da atividade física para os estudantes matriculados em escolas (creches, pré escolas e escolas de ensino fundamental I) participantes do Programa Saúde na Escola; e

V - Realizar atendimento individual em estudantes menores de 10 anos identificados com obesidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Atenção Básica, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar R\$ 79.125.364,00 (setenta e nove milhões, cento e vinte e cinco mil e trezentos e sessenta e quatro reais) do Programa de Trabalho 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde, Plano Orçamentário (PO) 000A - Incentivo para Ações Estratégicas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO



MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES